



# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 448/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA  
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

Órgão : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 Funcional Programática: 06 182 1029 4564 0103 SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)  
 GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)  
 GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)  
 GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)  
 Total: R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 448/2008 a seguinte dotação:

Órgão : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 Funcional Programática: 06 182 1029 4564 0103 SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)  
 GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)  
 GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)  
 GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)  
 Total: R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)

Órgão : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 Funcional Programática: 06 182 1029 4564 XXXX SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA DE CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)  
 GND: 3; Fonte: 100; Valor: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)  
 GND: 3; Fonte: 300; Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)  
 GND: 4; Fonte: 300; Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)  
 Total: R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a programação constante do Anexo da MP nº 448/2008, a fim de garantir a destinação de recursos para o Estado de Santa Catarina, conforme informou o Governo antes da edição da MP.

No entanto, a única destinação específica da MP encontra-se na ação "Reconstrução Emergencial do Porto de Itajaí", no âmbito da Secretaria Especial de Portos (R\$ 350 milhões). As outras ações - referentes ao Fundo Nacional da Saúde (R\$ 100 milhões), DNIT (R\$ 280 milhões), Ministério da Defesa (150 milhões) e Ministério da Integração Nacional (720 milhões) - possuem o localizador "Nacional".

Com efeito, a emenda objetiva tornar específica a destinação da ação SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES. Propõe-se, assim, direcionar parcialmente os recursos dessa ação (R\$ 105 milhões, do total de R\$ 210 milhões) para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista que os prejuízos nesse estado, decorrentes das chuvas que motivaram a edição da MP nº 448/2008, foram superiores aos causados aos demais estados da federação, conforme ampla divulgação feita pela imprensa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Bombara		
DATA	ASSINATURA		
11	Paulo Bombara		

**MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**  
**FORMULÁRIO PARA EMENDA**  
**Instruções de Preenchimento**



**1. INSTRUÇÕES GERAIS.**

Este formulário – destinado à apresentação de emendas a Créditos Extraordinários deverá ser, obrigatoriamente, datilografado em duas vias, uma das quais servirá de recibo.

Cada formulário deverá conter somente uma emenda, relativa a cada dispositivo que se queira alterar.

Caso outros parlamentares desejem assinar, em apoio, deverão fazê-lo em outro formulário, nos campos TEXTO ou JUSTIFICAÇÃO, datilografando imediatamente abaixo de sua assinatura, o nome do parlamentar, e as siglas do partido a que se vincula e da unidade da federação que representa.

**2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS**

**ETIQUETA** - Este campo se destina à aplicação da etiqueta de identificação, pela Secretaria da Comissão Mista, no ato da entrega.

**PÁGINA** - Indicar o número da página e o número total de páginas da emenda. Por exemplo, se a emenda tiver três páginas, a primeira será numerada como 1 de 3, a segunda, 2 de 3 e a última, 3 de 3.

**TEXTO** - Este campo deverá ser utilizado para a redação do texto da emenda. Se o espaço for insuficiente, usar outra folha do mesmo formulário para continuação, numerando-se esta na forma indicada no campo PÁGINA.

**JUSTIFICAÇÃO** - Informar, de modo conciso, as razões que motivaram a apresentação da emenda e os elementos complementares que julgar apropriados à fundamentação da proposta e à instrução de sua apreciação.

**CÓDIGO** - Não preencher. Este campo se destina ao lançamento do código Parlamentar pela Secretaria da Comissão Mista.

**NOME DO PARLAMENTAR** - Lançar aqui o nome parlamentar do autor da emenda.

**UF** - Unidade da Federação que o autor da emenda representa.

**PARTIDO** - Lançar aqui a sigla do Partido a que se acha vinculado o autor da emenda.

**3. OBSERVAÇÃO**

As emendas ao texto das Medidas Provisórias de Crédito Extraordinário deverão fazer referência clara ao dispositivo que se quer emendar (artigo, parágrafo, inciso ou alínea) e explicitar se é supressiva, aditiva, substitutiva ou modificativa.

As emendas a dotações específicas, inclusive as de anexo às Medidas Provisórias quando for o caso, deverão se referir especificamente ao projeto ou a atividade que se queira alterar.

No caso de alteração de título (denominação ou descritor) do projeto ou da atividade orçamentária (isto é, da dotação) deverá ser claramente indicado o texto que se pretende alterar e alteração a ele pretendida.

No caso de se pretender aumentar valor de algum projeto ou atividade orçamentária deve se indicar claramente qual (ou quais) dotação das Medidas Provisórias que deve ser diminuída (anulada) no mesmo valor.

No caso de se pretender incluir projeto ou atividade orçamentária novo, deverá ser claramente indicado o título (denominação) desta nova dotação e o seu valor, indicando-se ainda, qual (ou quais) projeto da atividade orçamentária das Medidas Provisórias em questão deverá ter seu valor diminuído na mesma quantia.

**4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**SECRETARIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:**

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala 8 - Térreo; Fones 3216-6893 / 6894 / 6895.

**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-COFF:**

Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala B - Sala 114 B - Piso Superior; Fones 3216 -5109 / 5123.

**CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-CONORF:**

Senado Federal - Anexo I, 25º Andar; Fone: 311-3318 / 3324 / 3329

**5. DEFINIÇÕES RELATIVAS A CREDITO EXTRAORDINÁRIO**

Crédito Extraordinário representa uma alteração autorizada à Lei Orçamentária vigente.

Classificam-se em suplementares (aqueles que alteram dotação já existente na Lei Orçamentária), especiais (aqueles que incluem novas dotações na Lei Orçamentária) e extraordinários (aqueles que se destinam a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como estabelecido no art. 167, parágrafo 3º da Constituição Federal).

**6. REGULAMENTO INTERNO**

“Art. 47. As emendas a projetos de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas:

I – no caso de crédito suplementar:

- quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, atualizada pelos CREDITO EXTRAORDINÁRIO abertos, ressalvados os subprojetos genéricos;
- quando alocarem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no referido projeto;
- quando se destinarem a reforço de contrapartida de empréstimos externos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

II – no caso de crédito especial:

- quando se destinarem a contrapartida a empréstimos externos novos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;
- quando criarem subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada nas Medidas Provisórias.”

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aprovação pela Comissão, de emendas a quaisquer destas modalidades de créditos adicionais, dependerá de sua adequação ao que estabelecem os § 3º e 4º, do art. 41, deste Regulamento.